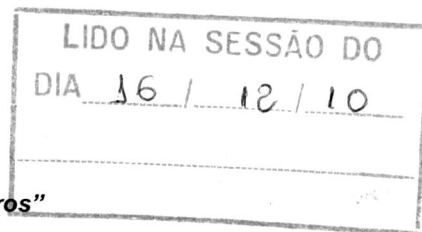




GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI Nº 033 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Reajusta os valores constantes no item 3, Anexo Único, da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993, e acresce outras taxas de serviços DETRAN/RR e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 3, do Anexo Único, da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993, passa a vigorar de acordo com os valores estabelecidos pelo Anexo Único, Tabela I, desta Lei.

Art. 2º Fica criada a taxa de Registro de Contrato de Financiamento de Veículos com alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor.

§ 1º A taxa de Registro de Contrato de Financiamento de Veículos é cobrada em razão da ocorrência do seguinte evento:

a) utilização efetiva do serviço específico e divisível de Registro de Contrato de Financiamento de Veículos Automotores e lançamento do gravame no Certificado de Registro de Veículos – CRV.

§ 2º O contribuinte da Taxa de Registro de Contrato de Financiamento é a Instituição Financeira, pessoa jurídica, que solicitar a prestação do serviço.

§ 3º A taxa a que se refere o **caput** deste artigo tem por base de cálculo o custo efetivo do serviço e será cobrada de acordo com a alíquota constante no Anexo Único, Tabela II, desta Lei.

Art. 3º Fica criada a taxa de Cadastramento e Recadastramento Anual de instituição financeira junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Roraima.

§ 1º A taxa de Cadastramento/Recadastramento Anual de instituição financeira é cobrada em razão da ocorrência do seguinte evento:

a) utilização efetiva do serviço específico e divisível de Cadastramento e Recadastramento Anual de Instituição Financeira no DETRAN/RR.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

§ 2º O contribuinte da Taxa de Cadastro e Recadastramento de instituição financeira é a Instituição Financeira, pessoa jurídica, que solicitar a prestação do serviço de primeiro cadastro e recadastramento anual ao DETRAN/RR.

§ 3º A taxa a que se refere o **caput** deste artigo tem por base de cálculo o custo efetivo do serviço e será cobrada de acordo com as alíquotas constante no Anexo Único, Tabela II, desta Lei.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 515, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro seguinte e desde que transcorridos 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de Dezembro de 2010.



JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO ÚNICO PROJETO DE LEI Nº DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

TABELA I

ITEM	SERVIÇOS	
3.0	TAXA DE SEGURANÇA REFERENTE AOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA	Valor
3.1	Automoveis e Outros	
3.1.1	Primeiro emplacamento sem alienação.	73,14
3.1.2	Primeiro emplacamento com alienação.	81,85
3.1.3	Licenciamento anual.	47,02
3.1.4	Licenciamento anual em atraso.	60,96
3.1.5	Segunda via de CRV-DUT.	140,80
3.1.6	Segunda via de CRLV-DUAL.	55,74
3.1.7	Transferência de propriedade normal.	55,74
3.1.8	Transferência de propriedade com inclusão de restrição.	64,44
3.1.9	Transferência de propriedade com baixa de restrição.	64,44
3.1.10	Transferência de jurisdição.	64,44
3.2	Serviços eventuais	
3.2.1	Implantação de restrição administrativa.	9,45
3.2.2	Baixa de restrição administrativa.	9,45
3.2.3	Autorização para fabricação de placas	17,43
3.2.4	Mudança de categoria de veículo.	38,32
3.2.5	Mudança de característica de veículo.	38,32
3.2.6	Transferência de propriedade após 30 (trinta) dias.	140,80
3.2.7	Mudança de característica sem autorização.	225,85
3.3	Serviços diversos	
3.3.1	Extrato de cadastro de veículo.	17,43
3.3.2	Licença interestadual.	26,12
3.3.3	Autorização para regravagem de chassi.	38,32
3.3.4	Autorização para tráfego no exterior.	26,12
3.3.5	Baixa de registro de veículo.	8,70
3.3.6	Certidão negativa de multa.	17,43
3.3.7	Reposição de lacre de placa.	32,52
3.3.8	Pesquisa em arquivo morto.	23,88
3.3.9	Laudo de vistoria em veículo local.	8,70
3.3.10	Laudo de vistoria em veículo de outra UF.	26,11
3.3.11	Laudo de vistoria em domicílio	17,42

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº - Centro - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil

Fone / Fax: (95) 2121-7926 / 2121-7930



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

3.3.12	Serviço de guincho de veículo pesado.	119,47
3.3.13	Serviço de guincho de veículo leve de quatro rodas.	79,64
3.3.14	Serviço de guincho de veículo leve de duas rodas.	39,82
3.3.15	Escolha de placa.	8,70
3.3.16	Autenticação de documento (CRV OU CRLV).	2,96
3.3.17	Serviços realizados por entidades credenciadas via Sistema de Habilitação e Condutores (por serviço).	2,37
3.3.18	Serviços realizados por entidades credenciadas via Sistema de Cadastro e Registro de Veículos (por serviço).	4,73
3.3.19	Ressarcimento por pagamentos indevidos.	6,50
3.3.20	Segunda via de borderô.	1,42
3.3.21	Administração de leilão (por lote).	29,57
3.4	Habilitação	
3.4.1	Primeira habilitação – categoria "A".	72,14
3.4.2	Primeira habilitação – categoria "B".	98,04
3.4.3	Primeira habilitação – categoria "AB".	112,10
3.4.4	Reabilitação – categoria "A".	72,14
3.4.5	Reabilitação – categoria "B".	98,04
3.4.6	Reabilitação – categoria "AB".	112,10
3.4.7	Registro de Militar Art.152 – Categoria "A"	72,14
3.4.8	Registro de Militar Art.152 – Categoria "B"	98,04
3.4.9	Registro de Militar Art.152 – Categoria "AB"	112,10
3.4.10	Remarcação de exame prático.	59,13
3.4.11	Exame de Atualização para renovação de CNH (anexo II, resolução 168/ CONTRAN)	19,69
3.4.12	Remarcação de Exame de Legislação	19,69
3.4.13	Renovação de LADV	19,69
3.4.14	Mudança de categoria "C","D" e "E"	58,85
3.4.15	Mudança de categoria + adição.	81,07
3.4.16	Mudança de categoria de outra UF "C", "D" e "E"	78,55
3.4.17	Mudança de categoria + adição de outra UF.	116,68
3.4.18	Mudança de categoria Art. 152 CTB "C", "D" e "E".	58,85
3.4.19	Mudança de categoria + adição Art. 152	81,07
3.4.20	Mudança de categoria de outra UF Art. 152: "C","D" e "E"	78,55
3.4.21	Mudança de categoria + adição de outra UF Art. 152	116,68
3.4.22	Renovação de CNH.	58,85
3.4.23	Renovação de CNH de outra UF.	79,59
3.4.24	Segunda via de CNH.	68,60
3.4.25	Segunda via de CNH de outra UF.	88,29
3.4.26	CNH definitiva.	29,42
3.4.27	CNH definitiva de outra UF.	49,11
3.4.28	CNH Internacional	98,04



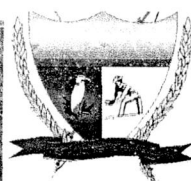
GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

3.4.29	Registro de Estrangeiro	98,04
3.4.30	Transferência de candidato de outra UF.	19,69
3.4.31	Emissão de nada consta de CNH.	19,69
3.4.32	Captação de imagem para CNH.	10,64
3.5	Credenciamentos	
3.5.1	Vistoria para credenciamento de estabelecimento.	79,23
3.5.2	Credencial anual de instrutor/diretor de C.F.C.	79,62
3.5.3	Credenciamento anual de C.F.C.	212,61
3.5.4	Alteração no registro de centro de formação de condutores, clínicas, profissionais, fábricas e oficinas (razão social, endereço e outros).	79,62
3.5.5	Credenciamento anual de clínica.	190,40
3.5.6	Credenciamento anual de Médico/Psicólogo.	172,73
3.5.7	Credenciamento anual de despachante.	212,61
3.5.8	Credenciamento anual para fabricantes de placas.	190,40
3.5.9	Credenciamento anual de oficina para regravação de chassi.	212,61
3.5.10	Credenciamento anual de oficina para desmonte.	212,61
3.5.11	Credenciamento anual para transporte escolar.	134,82

TABELA II

ITEM	SERVIÇOS ACRESCENTADOS – ALÍQUOTA EXPRESSA EM REAIS (R\$)	
4.0	TAXA DE SERVIÇOS DO DETRAN-RR	Valor
4.1	Serviços Diversos	
4.1.1	Registro de Contrato de Financiamento de Veículo. Resolução nº 320/2009/CONTRAN	200,00
4.1.2	Cadastramento/recadastramento anual de instituição financeira.	750,00

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 16/12/10



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

A 3 = Secretaria
p/ expediente.
15/12/2010
[Signature]

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 55 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que altera o Anexo Único de que trata o art. 1º, da Lei nº 515, de 30 de dezembro de 2005.

O DETRAN/RR, desde sua transformação em autarquia no ano de 2002, vem imprimindo políticas públicas voltadas para a gestão do trânsito, com o intuito de aprimorar os serviços prestados ao usuário-cidadão, cumprindo assim sua missão institucional.

Com sua nova personalidade jurídica – Autarquia – passou a ser um Órgão da Administração Indireta do Estado, sendo dotado de autonomia funcional e financeira, passando a gerir os seus próprios recursos, administração e execução. Para cumprimento de tal missão, tem como alicerce a Lei nº 515, de dezembro de 2005, que dispõe sobre o plano de taxas cobradas pela prestação dos seus serviços.

Portanto, desde dezembro de 2005, o Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR não alterou o valor cobrado pela prestação dos seus serviços, carecendo de reajuste que proporcione a equidade em relação às suas despesas. Adotando-se como parâmetro de reajuste o índice de 18,26% (dezoito inteiros e vinte e seis décimos), correspondente a média ponderada dos anos de 2008 e 2009 da taxa Selic, o que ficaria compatível com a realidade do Estado.

Outrossim, a dinâmica evolutiva na Legislação de Trânsito e as novas diretrizes do CONTRAN, órgão legislador do Sistema Nacional de Trânsito, exigem a criação de novos serviços, já disponibilizados aos usuários e que, por falta de regulamentação, não são cobrados, o que acarreta despesas operacionais de considerável vulto. Por esse motivo foram acrescentados os referidos serviços constantes no Anexo Único deste Projeto de Lei. Vale ressaltar a preocupação daquela Autarquia quanto uma possível interpretação como “Renúncia de Receita”, por órgãos fiscalizadores, tais como; Controladoria-Geral do Estado, Tribunal de Contas do Estado de Roraima e/ou Ministério Público.

Destarte, as alterações aqui propostas, continua o DETRAN/RR, cobrando os valores de taxas condizentes com a realidade social do Estado de Roraima.

Na certeza de contar com o apoio irrestrito dos nobres parlamentares, essas são as razões e considerações que faço ao submeter a essa Douta Assembleia Legislativa do Estado de Roraima a proposição em pauta.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de Dezembro de 2010.

[Signature]
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima